

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024
Chamamento Público 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.030.543/0001-70, com sede na Rua Tiradentes, nº 295, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-260, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente Sr. PAULO ADIL FERENCI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 066.588.140-15, portador da CI RG nº 6004870397, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste

Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - O membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

- 1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - Notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 3 - Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Este contrato poderá ser prorrogado no prazo legal, e em caso de prorrogação será reajustado anualmente pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta em titularidade da Pessoa Jurídica informada pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V - A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI - O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 13 de maio de 2024.

Ulisses Cecchin
Presidente Do CIRENOR
Contratante

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO
PAULO ADIL FERENCI
Contratada

Testemunhas:

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao Contrato de Prestação de Serviço nº 185/2024, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO

Responsável Técnico: JUAREZ ANTONIO DAL VESCO, CNS nº 700006941636704.

Telefone para Agendamento: (54) 2103-3333 / (54) 3045-8228 / (54) 9 9933-3333.

Endereço de Atendimento: Rua Silva Jardim, nº 210, bairro Centro em Passo Fundo/RS e para agendamentos Laboratoriais na Rua Uruguai, nº 590, bairro Centro em Passo Fundo/RS.

Item	Serviço/Procedimento
01	RX ABDOMEN AGUDO
02	RX ABDOMEN SIMPLES
03	RX ANTEBRAÇO
04	RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL
05	RX ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
06	RX ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA
07	RX ARTICULAÇÃO TÍBIO TÁRSICA - TORNOZELO
08	RX ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR
09	RX BACIA
10	RX BRAÇO (UMERO)
11	RX CALCANEIO
12	RX CAVUM
13	RX CLAVICULA
14	RX COLUNA CERVICAL
15	RX COLUNA CERVICAL COM OBLICUAS
16	RX COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA
17	RX COLUNA DORSAL
18	RX COLUNA LOMBO SACRA
19	RX COLUNA LOMBO SACRA COM OBLICUAS
20	RX COLUNA LOMBO SACRA FUNC DINAMICA
21	RX COLUNA PARA ESCOLIOSE PANORAMICA
22	RX COLUNA SACRO COCCIX
23	RX COSTELAS POR HEMITORAX
24	RX COTOVELO
25	RX COXA
26	RX CRANEO
27	RX CRANEO LATERAL BRETON

28	RX DEDOS DA MAO
29	RX ESOFAGO COM CONTRASTE
30	RX ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO COM CONTRASTE
31	RX ESTERNO
32	RX INTESTINO DELGADO EM TRANSITO COM CONTRASTE
33	RX JOELHO
34	RX LARINGE
35	RX MAO E PUNHO PARA IDADE OSSEA
36	RX MAO OU QUIRODATILO
37	RX MASTOIDES E ROCHEDOS BILATERAL
38	RX MAXILAR INFERIOR
39	RX MEDIASTINO
40	RX OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL
41	RX ORBITAS
42	RX OSSOS DA FACE
43	RX PANORAMICO
44	RX PE OU PODODATILO
45	RX PERNA
46	RX PUNHO
47	RX ROTULA – PATELA
48	RX SEIOS DA FACE
49	RX SELA TURSICA
50	RX TORAX AP P
51	RX UTERO GRAVIDO
52	CONTRASTE NÃO IONICO - TC ABDOMEN
53	CONTRASTE NAO IONICO - TC ARTICULAÇÕES
54	CONTRASTE NAO IONICO - TC COLUNA ATE 3 SEG
55	CONTRASTE NAO IONICO - TC CRANEO
56	CONTRASTE NAO IONICO - TC FACE OU SEIOS DA FACE
57	CONTRASTE NAO IONICO - TC MASTOIDE E OUVIDO
58	CONTRASTE NAO IONICO - TC PELVE, BACIA E SUPERIOR
59	CONTRASTE NAO IONICO - TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE
60	CONTRASTE NAO IONICO - TC TORAX
61	TC ABDOMEN E TOTAL
62	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES
63	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES
64	TC COLUNA CERVICAL, DORSAL
65	TC COLUNA LOMBO SACRA
66	TC CRANEO

67	TC FACE OU SEIOS DA FACE
68	TC MASTOIDE E OUVIDO
69	TC ORBITAS
70	TC PELVE E BACIA
71	TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE
72	TC SEGUIMENTOS APENDICULARES - MÃO E BRAÇO
73	TC SELA TURSICA
74	TC TEMPORO MANDIBULAR
75	TC TORAX
76	TRANS INTEST OU MORF DO DELGADO COM CONTRASTE
77	URETROCISTOGRAFIA COM CONTRASTE - ADULTO E INFANTIL
78	UROGRAFIA EXC COM NEFROTOMOGRAMIA- C/CONTRASTE
79	UROGRAFIA EXC E CISTOGRAFIA COM CONTRASTE
80	ECODOPPLER MORFOLÓGICO - C/LAUDO
81	ECODOPPLER MORFOLOGICO (12 A 14 SEMANAS) C/LAUDO
82	ECODOPPLER OBSTETRICO-US OBSTETRICO COM DOPPLER - C/LAUDO
83	US ABDOMEN SUPERIOR - FIGADO, VESICULA OU VIAS BILIARES C/LAUDO
84	US ABDOMEN TOTAL - C/LAUDO
85	US APARELHO URINARIO - C/LAUDO
86	US ARTICULAÇÕES - COLUNA, OMBRO, JOELHO, COTOVELO, TEMPORA MANDIBULAR, PUNHO, MÃO - C/LAUDO
87	US ARTICULÇÃO TEMPORA MANDIBULAR
88	US BOLSA ESCROTAL - C/LAUDO
89	US CRANEO TRANSFONTANELA - C/LAUDO
90	US DOPPLER DE TIREOIDE
91	US HIPOCONDRIO DIREITO - C/LAUDO
92	US INGUINAL
93	US MAMAS - C/LAUDO
94	US OBSTETRICO - C/LAUDO
95	US OLHO - C/LAUDO
96	US ORGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)
97	US PELVICO GINECOLOGICO - C/LAUDO
98	US PELVICO POR OVULAÇÃO - C/LAUDO
99	US PELVICO TRANSVAGINAL - C/LAUDO
100	US PROSTATA TRANSRETAL - C/LAUDO
101	US PROSTATA VIA ABDOMINAL - C/LAUDO
102	US RETOPERITONIO - C/LAUDO
103	US TIREOIDE - C/LAUDO
104	US TORAX EXTRA CARDIACO - C/LAUDO
105	RM ABDOMEN SUPERIOR

106	RM ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
107	RM ARTICULAÇÕES COXO FEMURAL - UNILATERAL
108	RM ATM (ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR) - BILATERAL
109	RM BACIA / PELVIS
110	RM COLUNA CERVICAL
111	RM COLUNA LOMBO SACRA
112	RM COLUNA TORACICA
113	RM CRANEO, ORBITA, MASTOIDE
114	RM MAMAS BILATERAL
115	RM MAMAS UNILATERAL
116	RM MEMBRO INFERIOR - TORNOZELO, JOELHO, COXOFEMU- UNILATERAL
117	RM MEMBRO SUPERIOR - COTOVELO, PUNHO, OMBRO, PLEXO BRAQUIAL
118	RM SELA TURCICA - ORBITA, SELA TURCICA MASTOIDE
119	RM TORAX
120	RM VIAS BILIARES
121	ELETROCARDIOGRAMA (com laudo)
122	TESTE DE ESFORÇO OU ERGOMETRICO (com laudo)
123	BIOPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM MAIS OITO FRAGMENTOS C/ LAUDO
124	PAF TIREOIDE – AGULHA FINA
125	URODINÂMICA COMPLETA
126	ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM
127	ANTI HAV IGG - HEPATITE A
128	ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B
129	ANTI HBC IGM - HEPATITE B
130	ANTI HBE
131	ANTI HCV - HEPATITE C
132	ANTIBIOGRAMA
133	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE
134	ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O
135	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL
136	BACTERIOSCOPICO - SECREÇÃO VAGINAL
137	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
138	CA 125
139	CA 15.3
140	CA 19.9
141	CALCIO - CA
142	COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG. SANGR. TROMB. PROT
143	COLESTEROL HDL
145	COLESTEROL LDL

146	ESTRADIOL
147	FENOBARBITAL
148	HEMOGRAMA COMPLETO
149	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG
150	IGE ESPECÍFICO GLUTEN
151	IGE ESPECÍFICO LACTOSE
152	LEUCOGRAMA
153	MIOGLOBINA QUANTITATIVA
154	PES ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFÍCIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)
155	PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS
157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
159	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
160	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG
161	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
162	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
163	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
164	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
165	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
166	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
167	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)
168	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
169	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
170	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
171	PROGESTERONA (DOSAGEM)
172	PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)
173	PROTEINA C REATIVA - PCR
174	PSA LIVRE
175	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
176	TESTE IGG E IGM PARA CHIKUNGUNYA
177	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19
178	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – IGG / IGM
179	TESTE TOLERANCIA LACTOSE

Sananduva, 13 de maio de 2024.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO
PAULO ADIL FERENCI

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br